



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2490/2026

Altera as Leis Complementares nº 1.019, de 15 de maio de 2015, e nº 1.542, de 16 de julho de 2026, para submeter a contratação de pessoal por prazo determinado no âmbito do Magistério Público Municipal ao regime da Lei Complementar nº 1.542, de 16 de julho de 2026, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O § 1º do art. 3º da Lei Complementar nº 1.542, de 16 de julho de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

(...)

§ 1º A exigência de processo seletivo poderá ser dispensada às contratações decorrentes das situações previstas nos incisos I e II do art. 2º."

Art. 2º Ficam incluídos os §§ 4º, 5º e 6º no art. 3º da Lei Complementar nº 1.542, de 16 de julho de 2026, com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

(...)

§ 4º O candidato aprovado que, após regularmente convocado, não manifestar interesse pela vaga no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da convocação, será considerado desistente.

§ 5º Os candidatos convocados deverão apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da manifestação de aceite da vaga, atestados de saúde e documentos que os considerem aptos ao exercício da função objeto da contratação, expedido por médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná e sujeito à homologação pelo setor de Saúde Ocupacional do Município.

§ 6º No ato da assinatura do contrato, o contratado firmará termo de responsabilidade contendo as obrigações, os deveres e os direitos inerentes à função assumida."

Art. 3º Fica incluído o § 7º no art. 4º da Lei Complementar nº 1.542, de 16 de julho de 2026, com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

(...)

§ 7º O contrato firmado sob o regime especial de que trata o § 1º tem natureza jurídico-administrativa, por prazo determinado, e não caracteriza vínculo empregatício regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, aplicando-se ao contratado exclusivamente os direitos previstos nesta Lei Complementar."

Art. 4º O caput do art. 8º da Lei Complementar nº 1.542, de 16 de julho de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Na hipótese de necessidade de prorrogação dos contratos, a Secretaria em que estiver atuando o contratado deverá comunicar a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, com antecedência, para que esta registre no sistema a nova data de término do contrato, acompanhada da demonstração da necessidade da prorrogação.

Parágrafo único. (...)"

Art. 5º Ficam incluídos os artigos 8º-A e 8º-B na Lei Complementar nº 1.542, de 16 de julho de 2026, com a seguinte redação:

"Art. 8º-A. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância conduzida pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, com prioridade sobre as demais e prazo máximo de conclusão de 30 (trinta) dias, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º O pessoal contratado sujeita-se às seguintes penalidades:

I - advertência, nas hipóteses aplicáveis ao servidor efetivo;

II - rescisão da contratação, nos casos de infração cuja penalidade ao servidor efetivo seja de suspensão ou superior, bem como na reincidência em advertência.

§ 2º Constitui, ainda, motivo de rescisão da contratação a ausência ao serviço por 5 (cinco) dias úteis, consecutivos ou não, durante a vigência do contrato, sem motivo justificado.

Art. 8º-B. O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do órgão contratante;

III - por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

IV - por rescisão motivada por infração disciplinar cuja penalidade ao servidor efetivo seja de suspensão ou superior, por reincidência em advertência, ou por reiteradas ausências injustificadas, na forma do artigo anterior.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos I e II, fica assegurado o pagamento das verbas rescisórias, em especial 13º salário proporcional e férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.

§ 2º Na hipótese do inciso II, decorrente de conveniência administrativa, será devido ao contratado o pagamento de indenização correspondente à metade do que lhe caberia até o término do contrato."

Art. 6º Fica incluído o artigo 9º-A na Lei Complementar nº 1.542, de 16 de julho de 2026, com a seguinte redação:

"Art. 9º-A. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar, prevendo os atos necessários a sua execução e suprimindo os casos omissos."

Art. 7º O art. 11 da Lei Complementar nº 1.019, de 15 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. A contratação de pessoal por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do Magistério Público Municipal observará, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 1.542, de 16 de julho de 2026, ou na norma que venha a substituí-la.

Parágrafo único. Ao pessoal contratado na forma deste artigo é vedado exercer as funções de direção de unidade escolar, de integrante da equipe pedagógica e de coordenação ou assessoramento pedagógico na Secretaria Municipal de Educação, bem como ser convocado para a jornada suplementar de que trata o artigo 45 desta Lei Complementar, sob pena de nulidade do contrato e de responsabilização das autoridades envolvidas na transgressão."

Art. 8º Os contratos por prazo determinado firmados no âmbito do Magistério Público Municipal vigentes na data de publicação desta Lei Complementar permanecem regidos pelas disposições anteriores até o respectivo termo final, aplicando-se o disposto nesta Lei Complementar apenas na hipótese de prorrogação do respectivo contrato.

Art. 9º Ficam revogados os artigos 12 a 20 da Lei Complementar nº 1.019, de 15 de maio de 2015.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se, inclusive, aos editais então vigentes.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 03 de agosto de 2026.

SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei Complementar nº 2490/2026, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Assistente Legislativo**, em 06/08/2026, às 14:58, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0471412** e o código CRC **161E8CEF**.